

#### **Contrato**

# Aquisição de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Biológicos e Químicos de Laboratório

Entre

i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, Portugal, associação de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 515 769 053, representada pelo Senhor Professor Claudio Enrique Sunkel Cariola e pela Senhora Professora Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, designados em 28 de abril de 2023 para o quadriénio adiante designado como Contraente Público;

Ambimed - Gestão Ambiental Unipessoal, Lda., com sede na Rua Primeiro de Maio, s/n, Rotunda do Catefica, 2560-587 Torres Vedras, registada na Conservatória do Registo Predial/Comercial Torres Vedras, corresponde à anterior matricula nº 2453/19960202 na Conservatória do Registo Predial/Comercial Torres Vedras, sob o número de pessoa coletiva 503 593 427, com capital social de 4.050.000€, representada por *Rui Filipe Carvalho Avelar Bastos* e *Anabela Antunes Januário* ambos na qualidade de Representantes Legais, com poderes para o presente ato conforme procuração integrante da proposta, e Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso válida até 15/02/2027, adiante designada como Cocontratante.

Quando referidos conjuntamente, designados por as "partes".

Considerando que no dia 29 de abril de 2025, a Direção do Contraente Público decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Cocontratante, no âmbito de procedimento précontratual de Concurso Público, sem publicidade internacional, adotado para a celebração de um contrato de Aquisição de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Biológicos e Químicos de Laboratório, identificado como **CP n.º 11/2025**, tendo deliberado no mesmo dia, a aprovação da minuta do contrato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



#### Cláusula 1.ª

# **Objeto do Contrato**

- 1. O presente contrato celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, por Concurso Público sem publicidade internacional, e que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Biológicos e Químicos de Laboratório pelo i3S Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto Associação, (doravante referido por "Contraente Público") com as características, especificações e requisitos constantes do Anexo I e II e nos termos e condições, definidos no Caderno de Encargos deste concurso e nos termos e condições definidos no presente contrato.
- 2. O presente concurso público tem por objeto a prestação continuada de serviços de gestão integrada de resíduos biológicos e químicos de laboratório, a sua recolha, transporte, deposição, tratamento e encaminhamento para o destino final de resíduos (Grupos III e IV) produzidos pelo Contraente Público, bem como o fornecimento de contentores e consumíveis necessários à execução do serviço a contratar.
- 3. Atento o disposto nos números anteriores, o Cocontratante obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste contrato, no caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s), na proposta adjudicada e na legislação em vigor aplicável.
- 4. O Cocontratante reconhece e assegura que se inteirou, de forma adequada, das condições existentes no local para a realização de todos os serviços contratados, assim como possui as habilitações adequadas e necessárias à execução dos mesmos.
- 5. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Programa, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
- 6. O presente contrato tem a seguinte classificação CPV: 90524400-0, Recolha, transporte e eliminação de resíduos hospitalares.

## Cláusula 2.ª

# Início de Vigência e Duração do Contrato

- 1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, com inicio da prestação de serviços, no dia 01 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.
- 2. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do presente contrato até ao seu termo.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208 4200-135 Porto Portugal +351 220 408 800 info@i3s.up.pt



#### Cláusula 3.ª

# Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação, sitas na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto e Rua Júlio Amaral de Carvalho, 45, 4200-135 Porto.

#### Cláusula 4ª

# Principais Obrigações do Cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais, a saber:
  - a) Prestar a totalidade dos serviços, à luz dos termos plasmados na cláusula 1.ª do presente contrato, melhor identificados nos termos e condições das especificações constantes no *Anexo I e II* do Caderno de Encargos, nos termos da proposta adjudicada e do presente contrato;
  - b) Assegurar o integral e escrupuloso cumprimento de toda a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicáveis;
  - c) Cumprir escrupulosamente as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis, relativas à proteção de dados pessoais, as determinações emanadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como as obrigações constantes do presente contrato;
  - d) Garantir a conformidade dos serviços com o contrato;
  - e) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - f) Cumprir com as regras de disciplina e organização do Contraente Público;
  - g) Promover ações de formação a ministrar aos colaboradores do Contraente Público e ações de acompanhamento em função das necessidades que se venham a verificar, de acordo com calendário a acordar previamente entre ambas as partes;
  - h) Ministrar ações de formação aos seus colaboradores em matérias pertinentes à prestação do serviço, bem como em boas práticas ambientais, no mínimo de 10 (dez) horas anuais;
  - i) Substituir, havendo motivo devidamente justificado, o pessoal que lhe seja solicitado pelo Contraente Público;
  - j) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas, nacionais e comunitárias aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
  - Requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações e licenças exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade, bem como as relativas aos respetivos colaboradores;

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208 4200-135 Porto Portugal +351 220 408 800 info@i3s.up.pt www.i3s.up.pt



- l) Não subcontratar ou ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente contrato e na lei;
- m) Disponibilizar os meios técnicos necessários à concretização e boa prestação dos serviços, em especial os instrumentos técnicos tidos como indispensáveis e/ou especializados;
- n) Fornecer aos seus funcionários o equipamento individual de proteção e segurança bem como uniforme de trabalho, que identifique claramente o Cocontratante, e adequados à função que desempenhar e ao local em que se encontrar, sendo os mesmos de utilização obrigatória;
- o) Disponibilizar, ao Contraente Público, recipientes de armazenamento em bom estado de conservação e transporte de resíduos, bem como em número suficiente ao plano de transportes e à quantidade de resíduos previstos;
- p) Proceder ao correto preenchimento das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos e-GAR;
- q) Zelar pela boa conservação e manutenção dos locais onde decorrerá a prestação de serviços, na execução dos serviços da sua responsabilidade;
- r) O Contraente Público poderá solicitar ao Cocontratante a classificação de produtos, de forma a serem acondicionados no tipo de resíduo correto. O Cocontratante deverá responder, à solicitação do Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- s) O Contraente Público não aceitará classificações de produtos em tipos de resíduos "generalistas" (códigos LER), a fim de dar cumprimento ao prazo mencionado na alínea anterior. A classificação deverá ser efetuada, de modo criterioso, por funcionário devidamente habilitado para o efeito. É dever do Cocontratante prevenir e evitar incidentes/acidentes graves provenientes do armazenamento de produtos, classificados de forma irrefletida;
- t) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- u) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- v) Elaborar os relatórios previstos no presente contrato, Caderno de Encargos e seus anexos;
- w) Participar em reuniões com o Contraente Público, e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado.
- 2. O Cocontratante reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO



e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3. O Cocontratante será ainda responsável pelos prejuízos causados ao Contraente Público, designadamente, por qualquer dano, extravio ou desaparecimento de móveis, equipamentos, máquinas, utensilios, documentos ou outros bens ou informações, incluindo as que possam conter dados pessoais, conforme legalmente definidos, que se prove terem sido cometidos pelos seus colaboradores, nomeadamente, mas sem limitação, resultante de negligência, mau comportamento ou abuso de confiança, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal a que haja lugar.

#### Cláusula 5.ª

#### Forma de Prestação do Serviço

- 1. Na primeira reunião entre as partes, que deverá ter lugar até 8 (oito) dias após a data da assinatura do presente contrato (sendo o respetivo agendamento da iniciativa do Gestor do Contrato e notificado previamente ao Cocontratante), definir-se-á, por acordo das partes, nomeadamente, o seguinte:
  - a) A calendarização das restantes reuniões;
  - b) O Supervisor Técnico, bem como a equipa de colaborador(es) a afetar à prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente habilitados às tarefas a desempenhar para cumprimento das obrigações contratuais;
  - c) A calendarização/planeamento da execução das várias obrigações contratuais do Cocontratante.
- 2. Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante realizarão reuniões de coordenação, com a periodicidade definida pelo Contraente Público, sendo que o Supervisor Técnico deverá colocar por escrito, através de e-mail, uma súmula dos assuntos abordados, a partilhar com todos os intervenientes na reunião.
- 3. O disposto no número anterior não impede o Contraente Público de convocar reuniões, extraordinárias, de forma fundamentada, fixando o seu agendamento e delas dando conhecimento ao Cocontratante.
- 4. No final da execução do contrato, o Cocontratante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, e-mails e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

www.i3s.up.pt

PÁGINA 5 DE 18



#### Cláusula 6.ª

## Qualidade dos Serviços Prestados

- 1. O prestador de serviços obriga-se a garantir a conformidade e qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo aspetos técnicos e operacionais previstos nos *Anexos I e II* do Caderno de Encargos, de acordo com a proposta adjudicada e do presente contrato, assim como os demais requisitos exigidos por lei, nacional e comunitária, e/ou demais regulamentação aplicáveis.
- 2. Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados em termos da boa, integral e regular execução dos mesmos, incluindo a prestação de todo o pertinente e indispensável apoio de acompanhamento e aconselhamento, no intuito da máxima qualidade, eficácia e eficiência da prestação dos serviços em causa.
- 3. O Controlo de Qualidade dos serviços prestados, por parte do Contraente Público, não diminui, em qualquer caso, a responsabilidade do Cocontratante.

#### Cláusula 7.ª

## Seguros

- O Cocontratante declara expressamente ser detentor de apólices de seguro dos ramos de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, abrangendo as respetivas coberturas, em montante adequado à execução dos serviços objeto do contrato.
- 2. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe são cometidas, nos termos do presente contrato, do Caderno de Encargos e seus anexos e demais documentações, o Cocontratante deverá contratar e manter válidos durante a vigência do contrato os seguintes seguros:
  - a) Seguro de **Acidentes de Trabalho**, abrangendo todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
  - b) Seguro de **Equipamento** (multirriscos) que o Cocontratante traga para os locais onde irá ser realizada a prestação dos serviços pelo respetivo valor de substituição contra perdas ou danos de qualquer natureza;
  - c) Seguro de **Responsabilidade Civil** em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a prestação dos serviços objeto da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ela.
- 3. O Cocontratante deverá apresentar ao Contraente Público, antes do início da prestação dos serviços, uma declaração emitida pela Seguradora autorizada a desenvolver atividade em Portugal e em que:
  - a) Ateste a existência e vigência, em conformidade com os números anteriores, de cada um dos seguros;

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO



- b) Assuma o compromisso de comunicar ao Contraente Público com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, qualquer facto ou circunstância que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores e dos respetivos comprovativos de pagamento dos prémios respetivos, devendo o Cocontratante entregar tais documentos no prazo de 2 (dois) dias, contado da data da receção da notificação escrita para o efeito.
- 5. A falta de apresentação dos documentos mencionados nos números anteriores, e a consequente impossibilidade de execução dos serviços será imputável ao Cocontratante, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.
- 6. O Cocontratante não poderá suspender, modificar, substituir ou cancelar quaisquer apólices de seguro sem prévia autorização escrita do Contraente Público, obrigando-se o Cocontratante a que tal fique a constar expressamente em cada uma das apólices de seguro que contrate nos termos do presente contrato.
- 7. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o Contraente Público.

## Cláusula 8.ª

# **Preço Contratual**

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, para o período do contrato, no valor de € 186 323,35 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido das taxas aplicáveis aos resíduos e de IVA às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas, ajustado às necessidades reais que venham a verificar-se já que as quantidades previstas se baseiam numa estimativa de produção, podendo ser alteradas durante o período de vigência do contrato.
- 2. O valor contratual resulta do somatório dos valores obtidos pela multiplicação das quantidades adjudicadas e os respetivos preços unitários.
- 3. O preço, referido nos números anteriores, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente, despesas administrativas, custos de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças (quando aplicável).
- 4. A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), estipulada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aplicável aos resíduos do Grupo III, fixada em €35,00/ tonelada, para o ano de 2025, não está incluída no preço contratual adjudicado, uma vez que se trata de uma

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

www.i3s.up.pt

PÁGINA 7 DE 18



disposição legal. Porém, o Contraente Público deve ser atempadamente notificado da sua alteração sempre que esta ocorra.

5. Nos termos do Artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão dos preços, mantendo-se o preço contratual adjudicado inalterado durante toda a sua vigência, exceto em situações decorrentes de determinação legal ou similares.

#### Cláusula 9,ª

# Condições de Pagamento do Preço

- 1. Os valores devidos pelo Contraente Público serão faturados mensalmente, com a identificação dos preços unitários aplicáveis e os serviços/resíduos efetivamente prestados/produzidos, efetuados no mês anterior.
- 2. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Cocontratante.
- 3. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: <u>contabilidadei3s@i3s.up.pt</u> ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Cocontratante.
- 4. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro e legislação complementar aplicável.
- 5. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Cocontratante, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
- 6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento previsto ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
- 7. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Cocontratante quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
- 8. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

## Cláusula 10.ª

## Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos Artigos 316.º e seguintes do CCP e depende de autorização prévia, escrita, por parte do Contraente Público.



#### Cláusula 11.ª

## **Gestor do Contrato**

- 1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, incumbe ao Gestor do Contrato o permanente acompanhamento da execução contratual.
- 2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, nomeado pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Cocontratante, nos termos do disposto no supracitado artigo.
- 3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4. Gestor do Contrato nomeado: Joana Correia; contacto:
- 5. O Cocontratante obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

#### Cláusula 12.ª

## Fiscalização e Substituição do Cocontratante

- 1. O Contraente Público tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local abrangido da prestação de serviços, fiscalizar, controlar e avaliar, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento das obrigações por parte do Cocontratante.
- 2. Sem prejuízo dos meios de reporte mencionados no presente contrato, a fiscalização e avaliação da qualidade do serviço prestado poderá ocorrer por intermédio de auditorias internas, executadas pelos Gestores do Contrato com periodicidade mensal ou outra que estes entendam conveniente.
- 3. As ações de auditoria serão realizadas por amostragem, preferencialmente com o acompanhamento pelo responsável/supervisor do Cocontratante, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, ser aplicadas penalidades contratuais.
- 4. O Contraente Público reserva-se o direito de exigir do Cocontratante que proceda, de imediato, a alterações no todo, ou em parte, aos serviços executados incorretamente, que não estejam de acordo com o contrato ou com as boas práticas.
- 5. Se o Cocontratante não proceder, de imediato, às ações previstas no número anterior, o Contraente Público poderá intervir na execução da prestação de serviços, nomeadamente através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos ou no equipamento, suscetíveis de comprometer a regularidade desta prestação.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO



- 6. O Contraente Público poderá ainda exigir a substituição imediata de qualquer um dos colaboradores do Cocontratante, quando julgue necessário face a uma conduta profissional incorreta, inadequada, ou reprovável e/ou violadora de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, no Caderno de encargos e seus Anexos ou quando considere que o colaborador em causa não demonstra ter aptidão técnica, física ou psíquica, adequadas ao cumprimento das obrigações a que o prestador de serviços se encontra vinculado.
- 7. A substituição prevista no número anterior, obriga o Cocontratante a substituir o colaborador em causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a referida comunicação.
- 8. Sem prejuízo do direito de resolver o contrato, ao Cocontratante serão imputados, além das penalidades e respetivas sanções pecuniárias, os custos de intervenção suportados pelo Contraente Público, respeitantes não só à manutenção dos serviços, bem como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

## Cláusula 13.ª

#### Penalidades Contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma multa diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- 2. O Cocontratante obriga-se a entregar nas instalações do Contraente Público todos os contentores e jerricans necessários para o acondicionamento dos resíduos dos grupos III e IV, sacos plásticos, bem como para o acondicionamento dos resíduos líquidos perigosos. A falta de entrega dos elementos referidos e necessários à execução do contrato, tem uma penalidade de €100 (cem euros), por cada dia de incumprimento.
- 3. O Cocontratante é responsável pelo fornecimento em bom estado de limpeza e de conservação de contentores e de jerricans para o acondicionamento dos resíduos dos grupos III e IV, bem como os respetivos consumíveis (sacos e atilhos/filaças/abraçadeiras), dos resíduos líquidos perigosos e contentores para os plásticos livres de contaminação. O não cumprimento desta obrigação dará lugar a uma penalização de €20 (vinte euros), por cada contentor/jerrican em mau estado de conservação ou indevidamente higienizado.
- 4. O Cocontratante é responsável pela classificação de produtos, de acordo com as classes de recolha (códigos LER), sempre que solicitado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis. Pelo incumprimento desta regra será aplicada uma penalização de €50 (cinquenta euros) por dia, enquanto se verificar o incumprimento. O Contraente Público ressalva, no entanto, que a classificação de químicos/substâncias conhecidas em códigos LER "generalizados" será rejeitada e solicitada a sua reclassificação.
- 5. O Cocontratante é responsável pelos danos causados pelos seus trabalhadores, devendo reparar ou substituir os bens danificados no prazo de **15 (quinze) dias** após interpelação.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

www.i3s.up.pt

PÁGINA 10 DE 18



Após esse prazo e por cada dia de incumprimento, será aplicada uma penalização diária de €20 ou €50 (vinte ou cinquenta euros), de acordo com a gravidade do bem danificado.

- 6. O Cocontratante obriga-se a substituir, a pedido do Contraente Público e no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o seu trabalhador que viole, de forma grave e reiterada, os procedimentos de trabalho, bem como as regras de higiene. Após o referido prazo, será aplicada, caso o colaborador não seja substituído, uma penalização de €50 (cinquenta euros), por cada dia até à efetiva substituição do trabalhador.
- 7. O Cocontratante é responsável por garantir a higiene pessoal, onde se inclui a higiene do fardamento, bem como a identificação, do trabalhador ao seu serviço. Pelo incumprimento de alguma destas regras será aplicada uma penalização de €50 (cinquenta euros), pela verificação de cada ocorrência.
- 8. O Contraente Público pode determinar a aplicação de uma majoração **até 10% (dez por cento)** das penalidades previstas nos números 2 a 7.
- 9. Quaisquer outros incumprimentos de obrigações previstas no contrato que não estejam expressamente elencadas nos números anteriores serão sancionadas pelo Contraente Público casuisticamente, em função do nível de gravidade do incumprimento, que venha a ser decidido pelo Contraente Público.
- 10. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público deve ter em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 11. A exigência por parte do Contraente Público ao Cocontratante do pagamento de uma penalidade pecuniária não exonera do cumprimento da obrigação em falta, nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
- 12. A proposta de aplicação de sanção é notificada ao Cocontratante para que esse possa, querendo, exercer o seu direito a audiência prévia, no prazo máximo de **10 (dez) dias.**
- 13. O valor das penalidades a aplicar por força da presente cláusula não pode exceder **20%** (vinte por cento) do preço contratual, conforme disposto no artigo 329.º do CCP.
- 14. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
- 15. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode sempre exigir-lhe uma pena pecuniária de até **5% (cinco por cento)** do valor de faturação, contratual global, acumulado até à data de resolução do contrato.
- 16. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula por forma a que o valor das sanções seja descontado na fatura respeitante ao mês em que se tenha verificado a ocorrência ou no mês em que seja decidida a sua aplicação.



17. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

#### Cláusula 14.ª

## Resolução do Contrato pelo Contraente Público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento, por parte do Cocontratante de forma grave ou reiterada, de quaisquer prazos ou obrigações que lhe incumbam;
  - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de Fiscalização do Contraente Público;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
  - e) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a **20%** (vinte por cento) do preço contratual;
  - Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - g) Incumprimento, pelo Cocontratante, das obrigações para si decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável ao tratamento de dados pessoais;
  - h) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de documentação falsa;
  - Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
  - j) Declaração de insolvência do Cocontratante;
  - k) Perda do(s) alvará(s) ou qualquer outra licença ou autorização exigível nos termos da lei em vigor para o exercício da atividade contratada;
  - Em caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo Contraente Público, desde que superior a 30 (trinta) dias;
  - m) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2. O exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Cocontratante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e dos respetivos fundamentos.
- 3. Em caso de resolução do contrato pelo Contraente Público, por facto imputável ao Cocontratante, este fica obrigado ao pagamento ao Contraente Público de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, até **5% (cinco por cento)** do valor de faturação contratual acumulado até à data de resolução do contrato, nos termos e à luz do

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO



plasmado no presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de demais prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a indemnização será paga pelo Cocontratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação escrita do Cocontratante para esse efeito.
- 5. Para efeitos do pagamento da indemnização prevista nos números anteriores, o Contraente Público poderá executar a caução prestada pelo Cocontratante, sem necessidade de prévia decisão judicial, se aplicável.
- 6. O exercício do direito de resolução estabelecido nos números anteriores não extingue o direito de o Contraente Público ser ressarcido da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados, pela conduta do Cocontratante, que haja motivado a resolução contratual.
- 7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Contraente Público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

## Cláusula 15.ª

# Resolução do Contrato pelo Cocontratante

- 1. O Cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, por remissão do artigo 451.º.

#### Cláusula 16,ª

#### Suspensão do Contrato

- Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- 2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO



#### Cláusula 17.ª

#### Modificações do Contrato

- Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

#### Cláusula 18.ª

#### Continuidade do Serviço

Em caso de cessação do contrato, independentemente do motivo, o Cocontratante obrigase a prestar toda a assistência necessária ao Contraente Público ou a terceiro por este designado, destinada a garantir a continuidade do serviço objeto do contrato, a menor perturbação para o normal funcionamento do Contraente Público e uma transição progressiva e ordenada.

#### Cláusula 19.ª

## Responsabilidades

- O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos serviços objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
- 2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
- 3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### Cláusula 20.ª

#### Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO



- 2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. A obrigação de confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
- 4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
- 5. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 21.ª

## Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

- 1. O Cocontratante obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### Cláusula 22.ª

# **Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Cocontratante deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

# Cláusula 23.ª

# Interpretação e Validade

- 1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208 4200-135 Porto Portugal +351 220 408 800 info@i3s.up.pt



3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### Cláusula 24.ª

## Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente contrato, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.°, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

#### Cláusula 25.ª

#### Cessão de Créditos ou Constituição de Garantias

- O Cocontratante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Contraente Público,
- 2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Cocontratante vincula-se a indemnizar o Contraente Público, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a **10%** (dez por cento) do valor cedido ou dado como garantia, caso o Contraente Público o solicite.

## Cláusula 26.ª

## Comunicações e Domicílio Convencional

- 1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se consideram como não realizadas.
- 2. As notificações presumem-se efetuadas em consonância com o disposto no Artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo ("CPA").

Para o Contraente Público

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Cocontratante

PÁGINA 16 DE 18

À atenção de: Departamento Comercial – Dra. Anabela Januário

Morada: Rua Primeiro de Maio, s/n, Rotunda do Catefica, 2560-587 Torres Vedras

Endereço de correio eletrónico: info.portugal.si@urbaser.com

 $\underline{concursos,} \underline{ambimed,} \underline{hospitalares@urbaser,} \underline{com}$ 

Linha direta de atendimento telefónico: 261 320 300



- 3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
- 4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 27,ª

#### Aceitação

O simples silêncio do Contraente Público não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

#### Cláusula 28.ª

## **Documentos Integrantes do Contrato**

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## Cláusula 29.ª

## **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 30.ª

## **Atos Habilitantes**

- 1. O ato de adjudicação foi aprovado em 29/04/2025 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Contraente Público.
- 2. A minuta do contrato foi aprovada em 29/04/2025 pelo mesmo Órgão referido no número anterior.
- 3. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Cocontratante em 07/05/2025.

As partes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.



# O Contraente Público: i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade

## do Porto - Associação

[Assinatura **Oualificada** Cláudio Enrique

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Cláudio Enrique Sunkel Cariola Sunkel Cariola Dados: 2025.05.08 16:48:18 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Paul Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Segueira Tamagnini Barbosa Oxelfelt Dados: 2025.05.08 16:48:37 +01'00'

Claudio Sunkel

Presidente

Paula Tamagnini

Vice-Presidente

O Cocontratante: Ambimed - Gestão Ambiental Unipessoal, Lda.

**RUI FILIPE CARVALHO** AVELAR BASTOS Date: 2025.05.09

Digitally signed by RUI FILIPE CARVALHO **AVELAR BASTOS** 11:39:28 +01'00'

ANTUNES JANUARIO JANUARIO 11:39:00 +01'00'

ANABELA Digitally signed by ANABELA ANTUNES Date: 2025.05.09

Rui Filipe Carvalho Avelar Bastos

Representante Legal

Anabela Antunes Januário

Representante Legal

Feito no Porto, em um único exemplar, assinado digitalmente e na qualidade pelas partes, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar digital, devidamente assinado.

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data de aposição da última assinatura digital.